



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 097/2019
Inexigibilidade nº 040/2019
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, III**
Objeto: **Contratação de Produtora de Eventos**

Parecer administrativo - 30/09/2019

A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, através do memorando nº 235/2019, solicita a contratação de Produtora de Eventos.

O presente procedimento trata de contratação de Produtora de Eventos para a realização de shows de cunho artístico e personalíssimo, dentro da programação do 5º FESTIMEL do Município, conforme segue:

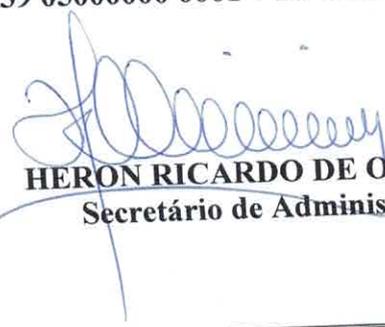
Os Parceiros - Dia 05/10/2019 as 19:00h - Parque Cidadão José Gomes da Rosa – Sede.
Jorge Azevedo - Dia 05/10/2019 as 12:00h - Parque Cidadão José Gomes da Rosa – Sede.
Julia Prado e Banda - Dia 07/10/2019 as 18:00h - Parque Cidadão José Gomes da Rosa – Sede.
Thais Klein e Banda - Dia 07/10/2019 as 19:00h - Parque Cidadão José Gomes da Rosa – Sede.
Batidão Fandangueiro - Dia 08/10/2019 as 19:00h - Parque Cidadão José Gomes da Rosa – Sede.
Roger Rodrigues - Dia 12/10/2019 as 12:00h - Parque Cidadão José Gomes da Rosa – Sede.
Edi e Juci - Dia 12/10/2019 as 18:00h - Parque Cidadão José Gomes da Rosa – Sede.

Pela documentação acostada – orçamento, documentação fiscal da produtora e declaração de exclusividade de venda dos shows ao Município – observa-se que se trata de artistas reconhecidos em sua área de atuação, consagrados pela crítica e pela opinião pública regional, em especial do Município, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício e a reconhecida consagração pela crítica especializada, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação.

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade do Processo Licitatório, sugerindo a contratação da empresa **ELIZABETH FEBBE SCHUCH**, CNPJ nº 14.723.903/0001/05, pelo valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) para a realização dos shows, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio
0901 23 695 0134 2037 339039 05000000 0001 – 16.110.1


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 105/2019 em 01/10/2019

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Inexigibilidade, inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 097/2019 – inexigibilidade nº. 040/2019, para contratação de shows de cunho artístico e personalíssimo, dentro da programação do 5º FESTIMEL.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Art. 25, III, da L. 8.666/93). Conforme memorando 235/2019 de 30/09/2019 da Secretaria de Turismo e parecer administrativo de 01/10/2019 da Secretaria de Administração (ambos juntados aos autos) a referida banda possui consagração na crítica e na opinião pública, o que foi atestado através de consulta em redes sociais.

Isto posto, se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 097/2019, que restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação dos artistas através da empresa ELIZABETH FEBBE SCHUCH, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita


Valéria M. Q. Manhães
OAB/RS nº 92.971-1
Procurador Geral do Município



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 097/2019, Inexigibilidade nº 040/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 01 de outubro de 2019.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA